



DESPACHO NR/ADM/0017/2019

O Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto de 2018, procede à quinta alteração ao Decreto-lei 74/2006, de 24 de março de 2006, o qual regula a atribuição de graus e diplomas do ensino superior. Por esse motivo, justifica-se alteração do despacho interno da UCP, ADM/0425/2018 de maio de 2018, que estabelece normas para júris de provas de mestrado.

A fim de simplificar a consulta das referidas normas, optou-se por incluir no corrente Despacho todas as normas constantes do despacho ADM/0425/2018, devidamente adaptadas às alterações ocorridas pelo Decreto Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto de 2018 no que diz respeito a júris de mestrados. Adicionou-se uma alteração no penúltimo ponto, conveniente para clarificação do processo de depósito da tese de mestrado no repositório Veritati.

Assim, determina-se que:

1. O júri de mestrado é composto por três a cinco membros, e é constituído:

a) Por pelo menos um arguente;

b) Pelo orientador - ou apenas um dos (co)orientadores da dissertação, quando haja mais do que um orientador; nesta situação deverá ser estabelecido de comum acordo qual (co)orientador integrará o júri;

c) Pelo presidente, que tem voto de qualidade em caso de empate, e deverá ser um professor da UCP ou um docente que leciona no mestrado em causa; deverá ainda ser o membro que no júri possui a categoria mais elevada, e não deve coincidir com o(s) (co)orientador(es);

d) Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras (devidamente registados na Direção Geral de Ensino Superior como tal), sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois (co)orientadores no júri; nesta situação, o júri deverá ser composto por cinco a sete membros.

2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.



3. Os membros do júri (bem como o orientador) são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, sendo que:

- a) Por regra, os membros do júri devem estar habilitados com o grau de doutor;
- b) A definição de especialistas de reconhecida experiência e competência profissional aqui a considerar é a referida no artigo 3º g) do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto de 2018, de acordo com o qual se define como «Especialista de reconhecida experiência e competência profissional» aquele que seja detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

4. A nomeação de júri é gerida pela Direção da Unidade Académica respetiva, e só por força do ponto 7., pela Reitoria.

5. A nomeação do júri só deve ser feita após a confirmação de que o candidato completou todos os requisitos académicos necessários para obtenção do grau de mestre, e que tem a situação de tesouraria regularizada.

6. Todos os pedidos para nomeações de júris devem ser acompanhados da seguinte documentação, em formato digital, que passa a constar do arquivo digital das Direções das Unidades Académicas, sendo que as cópias de documentos cujos originais sejam assinados deverão ser cópias digitalizadas (em formato pdf):

- 6.1. Cópia da proposta de nomeação do júri, com a identificação completa dos seus membros, identificando também a quem cabe a presidência, orientação e arguição;
- 6.2. Cópia da deliberação do Conselho Científico com proposta de júri ou referência à mesma;
- 6.3. Parecer fundamentado do(s) orientador(es);
- 6.4. Cópia do formulário do repositório institucional devidamente preenchido e assinado pelo candidato a grau de mestre;
- 6.5. Curriculum vitae do mestrando;
- 6.6. Cópia da declaração anti plágio;
- 6.7. Cópia do texto integral do trabalho, devidamente identificado com o nome do mestrando, do curso, da Unidade Académica e o título da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, contendo página inicial de apresentação do trabalho onde devem constar o resumo do trabalho e as palavras-chave, ambos em português e inglês;
- 6.8. Um CD, devidamente identificado com o nome do mestrando, do curso, da Unidade Académica e o título da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, contendo os ficheiros seguintes, que devem ser gravados em formato PDF/A e ser de texto único pesquisável e extraível:
 - a) Cópia do texto integral do trabalho;
 - b) Ficheiro com a página inicial de apresentação do trabalho (capa) devendo igualmente conter o resumo do trabalho e as palavras-chave, ambos em português e inglês.



7. Sempre que o documento sujeito a discussão e avaliação pública contenha matéria eticamente sensível, este deverá ser submetido a parecer do Conselho de Ética para a Investigação da Universidade Católica Portuguesa, após o qual o processo de nomeação do júri deve ser encaminhado para nomeação da Reitoria.

8. Apenas nos casos referidos em 7. a nomeação de júri será solicitada à Reitoria, que emitirá o despacho, desde que o pedido de nomeação seja acompanhado da documentação referida em 6. (apenas com um CD) e do parecer referido em 7. O pedido de nomeação do júri deverá ser enviado por email para helena.eca@reitoria.ucp.pt.

9. As provas públicas só podem ser oficialmente marcadas após exarado o despacho de nomeação do júri pela Direção da Unidade Académica respetiva.

10. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitida a abstenção.

11. Durante as provas públicas, o presidente do júri e o candidato a grau de mestre devem estar presencialmente nas instalações da Universidade Católica Portuguesa ou num dos locais para onde o mestrado em causa foi acreditado e registado. O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais, em qualquer número, por teleconferência, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

12. Das atas das provas são remetidas cópias digitalizadas (em formato pdf) à Direção dos serviços escolares para finalização e registo de grau na plataforma de Gestão Escolar, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua realização, devendo as Unidades Académicas arquivar o original em livro de atas.

13. As Unidades Académicas devem enviar o formulário do repositório institucional devidamente preenchido e assinado pelo candidato, impressão do registo na plataforma do Renates referente à dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio do novo mestre, juntamente com o CD mencionado em 6.8, para a Biblioteca correspondente de cada Centro Regional, cabendo a cada Centro Regional fazer o depósito no Repositório Veritati de acordo com o despacho respetivo.

14. O presente despacho rectifica e revoga o Despacho ADM/0425/2018, e produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019.

Lisboa, 9 de Janeiro, 2019

A Vice-Reitora

(Teresa Lloyd Braga)